

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a tramitação de recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES, nos termos do Decreto 8.977 de 30 de janeiro de 2017

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2017, com vistas ao aperfeiçoamento da tramitação dos recursos em epígrafe e considerando o constante do processo administrativo nº 23038.003966/2017-23 e as diretrizes oriundas do Conselho Superior da CAPES, resolve:

Art. 1º Os recursos das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior, CTC-ES, serão protocolados por meio de ofício dirigido ao Presidente da CAPES, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da decisão recorrida no site da CAPES, na internet.

§1º Somente poderão ser admitidos recursos que demonstrarem o esgotamento da matéria no âmbito do CTC-ES e estiverem instruídos com:

I - comprovação da legitimidade do recorrente;

II - recurso propriamente dito, contendo identificação completa do PPG e da área, inclusive com seus códigos, relatório sintético dos fatos, razões e fundamentos que ensejam a insatisfação com a decisão recorrida e pedidos;

III - a data da publicação da decisão recorrida conforme documento disponibilizado no site da CAPES, para comprovação da tempestividade do recurso.

§2º Verificado que não houve apreciação de pedido de reconsideração pelo CTC-ES, o Presidente da CAPES tramitará o recurso à Diretoria de Avaliação para se pronunciar;

§3º Nos casos nos quais não há previsão de pedido de reconsideração, os recursos deverão ser submetidos ao CTC-ES antes de serem enviados à Presidência da CAPES, para exercício do juízo de retratação, não sendo dado seguimento ao recurso caso o Conselho altere a sua decisão;

Art. 2º Formados os autos, o Presidente da CAPES designará um relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para que apresente parecer sobre admissibilidade do recurso.

Art. 3º Serão analisadas na fase de admissibilidade do recurso:

a) a tempestividade, mediante comprovação da data da publicação da decisão recorrida, no site da CAPES;

b) a legitimidade do recorrente, devendo o recurso ter sido interposto pelo Coordenador do programa de pós-graduação ou por pessoa diretamente atingida pela decisão recorrida, o que deverá ser demonstrado documentalmente;

c) a existência de fundamentação, devendo o recurso indicar claramente as normas ou documentos oficiais da CAPES que o recorrente entenda terem sido violados.

Art. 4º Caso o parecer seja pela inadmissibilidade, o Presidente negará seguimento ao recurso, podendo, para tanto, ouvir os membros da Diretoria Executiva da CAPES.

Parágrafo único. Negado seguimento ao recurso, ficará mantida a decisão do CTC-ES.

Art. 5º Os recursos admitidos serão analisados, em seu mérito, por uma Comissão Assessora, por meio de parecer escrito, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

§ 1º. Ouvido o Conselho Superior da CAPES, o Presidente da CAPES designará uma Comissão Assessora para emitir parecer sobre os recursos de cada Grande Área;

§ 2º. Cada Comissão Assessora será formada por docentes que não tenham participado de qualquer fase anterior do processo de avaliação, que figurem no Cadastro de Consultores da CAPES e que tenham participado previamente de atividades ligadas a avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu;

§ 3º. A Comissão Assessora deverá certificar-se de que existe correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES, sendo vedada a alteração do pedido e/ou apresentação de fatos novos em grau de recurso;

§ 4º. Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Assessora poderá solicitá-los ao Coordenador de Área, bem como ao recorrente, por intermédio da CAPES, devendo o recorrente apresentá-los por escrito;

§ 5º. O parecer da Comissão Assessora deverá ser estruturado da seguinte forma:

a) relatório, contendo a síntese do recurso;

b) fundamentação, com o enfrentamento de todas as questões formuladas pelo recorrente, onde a comissão deverá enunciar suas proposições, e

c) conclusão, parte final e dispositiva do parecer como decorrência lógica do raciocínio construído na fundamentação.

Art. 6º. O parecer da Comissão Assessora deverá ser assinado por ao menos um dos pareceristas ad referendum dos demais.

Art. 7º. Recebido o recurso com pareceres da Comissão Assessora, o Presidente da CAPES encaminhará o processo ao Conselho Superior da CAPES para a manifestação de mérito que subsidiará sua decisão final.

Art. 8º. A CAPES poderá, a qualquer momento, certificar, a pedido do interessado, nos autos dos processos digitais, a originalidade dos documentos enviados pelos pareceristas e/ou pelos interessados.

Art. 9º. A admissão do recurso suspenderá, até decisão final, o trâmite de outras propostas ou pedidos com o mesmo objeto;

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da CAPES, ouvido o Conselho Superior.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 246, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2017, seção 1, pág. 147.

**GERALDO NUNES SOBRINHO**

**(Publicada no DOU nº 244, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018, Seção 1, página 126)**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

**BAIXAR**

